

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 210/2000, DE 2 DE SETEMBRO, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 97/78/CE, DO CONSELHO, DE 18 DE DEZEMBRO, QUE FIXA OS PRINCÍPIOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO DOS CONTROLOS VETERINÁRIOS DOS PRODUTOS PROVENIENTES DE PAÍSES TERCEIROS INTRODUZIDOS NO TERRITÓRIO COMUNITÁRIO.

PONTA DELGADA, 30 DE ABRIL DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

Entrada 1450 Proc. Nº 0506

Data: 04,05,08 180 Jul



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Abril de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário".

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 97/78/CE, do Conselho, de 18 de Dezembro, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos no território comunitário.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 210/2000, de 2 de Setembro salientou a necessidade de incluir no mesmo uma norma que defina o processo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

constituição da lista dos postos de inspecção fronteiriços (PIF), designadamente no que se refere à inclusão e supressão daqueles.

O presente Decreto-Lei procede à alteração daquele diploma com o aditamento do artigo 8.º-A.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.

Ponta Delgada, 30 de Abril de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego